



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **terceira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão e registrou as ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente saudou os presentes e franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, determinou o pregão dos processos na forma regimental, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 69-73.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS DE CAMPINAS, INDAIATUBA, AMERICANA, MONTE MOR, VALINHOS, NOVA ODESSA, PAULÍNEA, SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar de inadequação do Dissídio Coletivo de natureza jurídica arguida em contrarrazões, extinguir o processo, sem resolução do mérito. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RO - 279-46.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDESPA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Camila Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINTCVAPA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Bianca Sena de Souza, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, a pedido da Relatora. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios e Similares do Estado do Pará - SINTCVAPA o Dr. Alexandre Simões Lindoso; **Processo: DC - 10652-61.2017.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Suscitante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Suscitado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Suscitado(a): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS - FISENGE, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Suscitado(a): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA CUT /CNTT/CUT, Suscitado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS METROVIÁRIOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho.

Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Victor de Cássia Magalhães, patrono da Suscitante.

Observação 3: Falou pelos Suscitados o Dr. Antônio Alves Filho; **Processo: RO - 230-76.2016.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Ramizued Silva de Medeiros, Advogado: Dr. Igor Silva de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOSSORÓ E MÉDIO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Manoel Medeiros da Costa, Advogado: Dr. Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Pedro Marques Homem de Siqueira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Pedro Marques Homem de Siqueira, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Advogado: Dr. Fernando César de Azevedo Costa, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marcello Rocha Lopes, Advogado: Dr. Leandro César Cruz de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RO - 263-29.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS, TRABALHO TEMPORÁRIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ - SEAC, Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RO - 22201-91.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: PETTENATI S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Fellipe Viegas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Hugo, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAXIAS DO SUL/RS, Advogado: Dr. Ludmil Francisco Menta, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E MALHARIAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dr.ª Viridiana Sgorla, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Relator no sentido de: I - retificar a autuação, a fim de constar também como Recorrente o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E MALHARIAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL; II - conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a pretensão da ação anulatória; III - custas em reversão, isento o Autor, na forma da lei. Acompanharam o Exmo. Ministro Relator as Exmas. Ministras Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa. Divergiram do Exmo. Ministro Relator os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, que votaram no sentido de negar provimento aos recursos ordinários. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RO - 100718-94.2016.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogada: Dr.ª Manuela Martins de Sousa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RO - 169-81.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SIND TRAB IND MAD, CONST CIVIL, OLA, SERRA, MARC, CARPINT, TORNE, MADEI, COMP E LAMINADAS, AGLOM DE FIB DE MAD, ASTEF DE CIMENTO-ARMADO, DOS MUNIC ALTAMIRA, V DO XINGU, B NOVO, SENADOR J PORFÍRIO, MEDICILÂNDIA, PLACAS, URUARÁ, PACAJÁ E ANAPU PARÁ, Advogado: Dr. Leonardo Silva da Paixão, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Iran Farias Guimarães, Recorrido(s): F DE A DE LIMA CONSTRUÇÕES - ME, Recorrido(s): J. C. SILVA ENGENHARIA LTDA. - ME, Recorrido(s): DAKASA CONSTRUTORA LTDA. - ME, Recorrido(s): SECOL - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Recorrido(s): TONTINI E TONTINI ENGENHARIA LTDA. - EPP, Recorrido(s): J. L. A. MENEZES & CIA LTDA. - EPP, Recorrido(s): A L M SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP, Recorrido(s): W. D. N. DOS SANTOS - ME, Recorrido(s): C G TAVARES - ME, Recorrido(s): CONSTRURIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, Recorrido(s): HOTEL VALE DO XINGU LTDA. - ME, Recorrido(s): CONSTRUTORA ITAPUAMA & URBANIZAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): ABS ELÉTRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): CIEB - COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. - EPP, Recorrido(s): R J DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES - ME, Recorrido(s): CONSÓRCIO LEI - OBRAS CIVIS, Recorrido(s): ELLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): PASSARELLI & PASSARELLI LTDA. - EPP, Recorrido(s): GOMES E SALES LTDA. - ME, Recorrido(s): M C C CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA. - ME, Recorrido(s): J. NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA. - ME, Recorrido(s): TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): A2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): M. S. R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): PENIEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Recorrido(s): J. J. SILVA CONSTRUTORA LTDA. - ME, Recorrido(s): WC LIMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): CONSTRUTORA GALVÃO FILHO LTDA. - ME, Recorrido(s): BRITAMINA CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para anular o item 6 da Cláusula 14 do acordo coletivo de trabalho celebrado entre os Réus. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RO - 254-92.2017.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF, Advogado: Dr. Raquel de Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Anna Carolina Tavares Lima Baião, Recorrido(s): EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A. - EMEPA, Advogado: Dr. Bruno de Farias Cascudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RO - 1001565-78.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Elisa Jaques, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA - STERIIISP, Advogado: Dr. José Juscelino Ferreira de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES, Advogado: Dr. Heitor Figueiredo Diniz, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Custas invertidas. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ReeNec e RO - 1002251-36.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Advogado: Dr. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): APM DA EMEI PROFESSORA KELMA MARIA TOFFETI GONÇALVES, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Patrícia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a ilegitimidade passiva do Município de São Vicente e, por conseguinte, extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto ao referido Suscitado, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Ausentes,



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ED-RO - 248-80.2017.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÕES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO - STTREPE, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/PE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cavalcanti Montenegro, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RO - 434-54.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SICODIV, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVAP, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ED-ReeNec e RO - 10200-92.2015.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINSAFISPRO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Marinho Murucci, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Daniele Gabrich Gueiros, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - ASCREA, Advogado: Dr. Rodrigo Bosco Siqueira do Rego, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ, Advogado: Dr. Leonardo Mont'Alvão Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RO - 10504-66.2017.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO E TURISMO DE JUIZ DE FORA - SINTTRO, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Recorrido(s): AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dr.ª Nívea Maria Pontes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: Juntarão justificativa de voto vencido os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda; **Processo: RO - 10531-49.2017.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU, Advogada: Dr.ª Liliane Fernandes de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - SIAU, Advogado: Dr. Juliano Gomes Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ED-RO - 1000098-30.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO PROCON (MANUEL AMARAL DA SILVA E OUTROS), Advogado: Dr. Fábio Roberto Gaspar, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Advogado: Dr. Maria Cecília Fontana Saez, Advogada: Dr.ª Giselli Cristina Nassif Elias, Embargado(a):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISPESP, Advogado: Dr. Marcos Fernando Andrade, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RO - 371-24.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANTA MARIA DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Patrícia Gabriela Ribeiro Cabral, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RO - 379-04.2015.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESAS DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITACAO DO ACRE, Advogado: Dr. Willian Queiroz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - DAR-LHE PROVIMENTO para majorar o reajuste salarial para o patamar de 8,30% (oito vírgula trinta por cento), passando a Cláusula Oitava - Reposição Salarial à seguinte redação: "CLÁUSULA OITAVA - REPOSIÇÃO SALARIAL: A Cohab/Acre reajustará os salários de todos os seus empregados no percentual correspondente a 8,30%, com vigência a partir de 1º de maio de 2015"; e II - NEGAR-LHE PROVIMENTO quanto à Cláusula Oitava - Vale-Alimentação. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RO - 80102-50.2015.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr.



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Morgana Araújo Sá, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS SERVIDORES DA COMDEPI - SINDECOM, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Servidores da COMDEPI - SINDECOM; II) conhecer do recurso ordinário da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI e, no mérito, por unanimidade: a) dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a Cláusula 5ª - Do Seguro de acidente de trabalho e a Cláusula 10ª - Do aniversário da sentença normativa; b) dar-lhe provimento parcial para adequar a redação da Cláusula 6ª - Da dispensa de ponto aos Precedentes Normativos 70, 83 e 95 da SDC/TST e da Cláusula 20 - Da multa ao Precedente Normativo 73 da SDC/TST; c) dar-lhe provimento parcial para, acolhendo a proposta da Empresa, conceder o benefício postulado na Cláusula 12 - Do plano de saúde, com coparticipação no importe de 50%, imprimindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE SAÚDE. A EMGERPI assegurará assistência médico-hospitalar a todos os seus empregados e dependentes, através da contratação de empresa especializada em planos de saúde, cabendo ao empregado a contribuição de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do custeio do plano". Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RO - 1001851-56.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dr.ª Valéria de Almeida Hucke, Recorrente e Recorrido: FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrente e Recorrido: A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): BIT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): ATLANTIS REPAROS DE CONTAINERS LTDA., Advogada: Dr.ª Thiemy Suzuki Perine, Advogado: Dr.



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Claudio Lopes Perine, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA., Advogado: Dr. Chrystian Castro Pereira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Natália Elizabeth Souza, Recorrido(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Juliana Carvalho Mol, Recorrido(s): LOQUIPE - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Recorrido(s): SANTOS CONSTRUTORA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Justo de Freitas, Recorrido(s): ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Dr. Katia Cristiane Arjona Maciel Ramacioti, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA. - OSAN, Advogado: Dr. Renato Gonçalves da Silva, Recorrido(s): NOWA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rivaldo Machado da Costa, Recorrido(s): GT COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Recorrido(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Recorrido(s): BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Recorrido(s): LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Assis, Recorrido(s): NUNES BENTO LOCAÇÃO E LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Caldeira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Socorro Gomes Silva, Recorrido(s): CAPE FEIRAS E EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Aglaer Cristina Rincon Silva de Souza, Advogado: Dr. Rodolfo Isla Sebastiani, Recorrido(s): GUIMARÃES TAVARES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo D'Antona Gomes, Advogado: Dr. Clara Elizabeth Tavares Monforte, Recorrido(s): MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS B. C. LTDA., Advogado: Dr. Willian de Sant'Ana Lopes, Recorrido(s): ASILO DE INVÁLIDOS DE SANTOS, Advogado: Dr. Rivaldo Machado da Costa, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Recorrido(s): GS VIEIRA DA SILVA CONSTRUÇÃO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Melissa Leite de Oliveira Grassmann, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Helena Maria Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antonio Pires, Recorrido(s): HMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): JP TECNOLIMP S.A., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): SOBLOCO CONSTRUTORA S.A., Advogada: Dr.<sup>a</sup>



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Cecília Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mônica Cristina Pedro dos Santos, Recorrido(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Recorrido(s): TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Aparecida Meister, Recorrido(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Galvani, Recorrido(s): GRAVETO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Antônio Dagnon, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB, Advogado: Dr. Fábio Luiz Barros Lopes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Callejon Júnior, Recorrido(s): PAES E ALCÂNTARA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tarcísio Miranda Bresciani, Recorrido(s): APOLO MARINE REPAROS LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Luciene Gonçalves, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): PORTO UNIÃO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Denilton Alves dos Santos, Recorrido(s): ALMADAPOSTES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Andréia Afonso Rosa do Prado, Recorrido(s): MEDICAL LINE - ATENDIMENTO MÉDICO PRÉ-HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Menegon, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Trisogolino Nazareth, Recorrido(s): NUNA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Massoni, Recorrido(s): TERRAVAM CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Vanessa Alves Mesquita Toledo, Recorrido(s): ADOLFO CAMILO DA SILVA FILHO - ME, Recorrido(s): AEXS ASSOCIAÇÃO DOS EXECUTIVOS DE SANTOS, SÃO PAULO E SÃO VICENTE, Recorrido(s): AGN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): AGNALDO MARTINS DE SOUSA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ME, Recorrido(s): AKUTSU & SATO LTDA., Recorrido(s): ALBERTO DE GODOI MOTA, Recorrido(s): ALTO ASTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Recorrido(s): ALUMARES ADM. PART. REPRESENTAÇÃO, Recorrido(s): ALVAREZ E MUNIZ ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS C. RODRIGUES, Recorrido(s): ANTÔNIO CORREA PERUIBE - ME, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA MACHADO SORVETES - ME, Recorrido(s): APARECIDO BARBOSA DA SILVA JORNAL - ME, Recorrido(s): APS - COMPRA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Recorrido(s): ARMANDO DOS PASSOS TONERA - ME, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS - APAEA,



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS - ACTA, Recorrido(s): ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PONTA DA PRAIA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CASA DE CARIDADE LAR EVANGÉLICO MAANAIM, Recorrido(s): ASTAIPE ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS, Recorrido(s): ASTRO SANTOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Recorrido(s): AUTO POSTO SANTOUR LTDA., Recorrido(s): BALANÇA CHAVE DE OURO LTDA., Recorrido(s): BALANÇA SANTO ANTÔNIO LTDA. - ME, Recorrido(s): BECHELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, Recorrido(s): BETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, Recorrido(s): BETA MAX DE BERTIOGA LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Recorrido(s): BETAMAX SÃO VICENTE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Recorrido(s): BJ - MECÂNICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Recorrido(s): BRASCONTAINERS TERMINAL DE REPAROS DE CONTAINERS E TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): BRASROUTE LOGÍSTICA LTDA., Recorrido(s): BRAX CUBATÃO LTDA., Recorrido(s): BRAZÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): CAMARGO & CAMARGO - COMÉRCIO E ESTERILIZAÇÃO, Recorrido(s): CARDAN JR. LTDA., Recorrido(s): CASA BERNARDO LTDA., Recorrido(s): CASA GRANDE HOTEL S.A., Recorrido(s): CASA VÓ BENEDITA, Recorrido(s): CENTRO CLÍNICO INFANTIL DE PERUIBE S/C LTDA., Recorrido(s): CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL DE GUARUJÁ CRPI, Recorrido(s): CENTRO ESPÍRITA ISMÊNIA DE JESUS, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS - ME, Recorrido(s): CLEMAR LITORAL LENÇOL FREÁTICO LTDA., Recorrido(s): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE SANTOS S/C LTDA., Recorrido(s): COMISSARIA FRANCO LTDA., Recorrido(s): COMUNIDADE ASSISTENCIAL ESPÍRITA LAR VENERANDA, Recorrido(s): CONASSCO SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL LTDA., Recorrido(s): CONASSCON S/C LTDA. CONTAB. ASSESS. CONSULT., Recorrido(s): CONSTRUSERG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Recorrido(s): CONSTRUTORA COVEG LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA PETRO MELO LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA DE PESCA NIPO BRASILEIRA, Recorrido(s): CRAFT LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): CRISTIANO



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CARVALHO VENTURA S. VICENTE - ME, Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Recorrido(s): DSF SERVIÇOS E FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA., Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS SOARES JÚNIOR - ME, Recorrido(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA - LIMPADORA - ME, Recorrido(s): DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA CENTRAL RELÂMPAGO LTDA., Recorrido(s): DESENTUPIDORA CARNEIRO LTDA. - ME, Recorrido(s): DINEL ESTACIONAMENTOS S/C LTDA., Recorrido(s): DIREÇÃO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Recorrido(s): DIVER-SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Recorrido(s): DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE VIDROS LTDA., Recorrido(s): EDNA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): EDNA TAVARES MASANO - ME, Recorrido(s): EDSON GUIMARÃES TRANSPORTES - ME, Recorrido(s): EDUCANDÁRIO ANÁLIA FRANCO, Recorrido(s): EDUCANDÁRIO SANTISTA, Recorrido(s): ELDORADO REFEIÇÕES LTDA., Recorrido(s): ELEUTÉRIO MENDES DE FREITAS - ME, Recorrido(s): ELEVATEC - ELEVADORES TÉCNICOS, Recorrido(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Recorrido(s): EMAT - EMPR. MED. ASSIST. E DO TRAB. S/C LTDA., Recorrido(s): EMBARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CUZ & CARDOSO, Recorrido(s): EMPRESAS REUNIDAS SANFER CAIÇARA LTDA., Recorrido(s): ENASUL - EMPRESA ESTIVADORA DE NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO SUL S.A., Recorrido(s): ESTACIONAMENTO ALVORADA LTDA., Recorrido(s): ESTACIONAMENTO GONZAGA S/C LTDA., Recorrido(s): ETIQUETA COMÉRCIO DE ROUPAS DO LITORAL LTDA., Recorrido(s): EWALDO SAAD, Recorrido(s): EXPUREX SERVIÇOS DE EXPURGO LTDA., Recorrido(s): EXSERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Recorrido(s): F.P. LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): FAHADA SALLUM CORRETORA DE SEGUROS E IMOBILIÁRIA LTDA., Recorrido(s): FAOUR - TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA., Recorrido(s): FATER CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): FENAG ACABAMENTOS LTDA., Recorrido(s): FERNANDA VANNUCCI BRUGGER CAPODICASA - ME, Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR FERRONI GUARUJÁ - ME, Recorrido(s): FERREIRA & SOUZA - LOCAÇÕES E SERVIÇOS, Recorrido(s): FERREIRA LEIROZ COMERCIAL LTDA., Recorrido(s): FERTIMAR TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERTIMIX LTDA., Recorrido(s): FGS EXPRESS - SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): FIEL LAVANDERIA



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

INDUSTRIAL LTDA., Recorrido(s): FLASH MOTOBOY LTDA. - ME, Recorrido(s): FORNAPA EMBALAGENS E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): FOX AMBIENTAL LOCAÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SETTAPORT DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E INTEGRAÇÃO PORTO CIDADE, Recorrido(s): FUNDAÇÕES PENNA RAFAL LTDA., Recorrido(s): GARI - CAMINHÕES PIPA E TRANSPORTES, Recorrido(s): GB BARIBI SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Recorrido(s): GEORGE ELIAS & CIA. LTDA., Recorrido(s): GLOBAL SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA., Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA DIÁRIO DO LITORAL LTDA., Recorrido(s): GUARDA NOTURNA DE SANTOS, Recorrido(s): H.G.M.J. LAVANDERIA LTDA. - ME, Recorrido(s): HAROLD CHARLES CROSS NETO - ME, Recorrido(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Recorrido(s): I Q S INDÚSTRIA QUÍMICA DE SANTOS LTDA., Recorrido(s): INDÚSTRIA VILLARES S.A., Recorrido(s): INSTITUTO SANTISTA DE ONCOLOGIA LTDA., Recorrido(s): ITANHAÉM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): J. ALVES & CIA. LTDA. - TORREFAÇÃO DE CAFÉ, Recorrido(s): J R SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Recorrido(s): J. CARELO SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): J.E. MEDEIROS CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): JF DOIS IRMÃOS LTDA., Recorrido(s): JOÃO ANDRADE DE SÁ - ME, Recorrido(s): JOÃO CASTANHA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JOÃO VICENTE RODRIGUES DA SILVA - ME, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GUERREIRO, Recorrido(s): JOZINO CASSIANO TRANSPORTES, Recorrido(s): JR SANTOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): KUKA TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): L C MEYER ROCHA - ME, Recorrido(s): LABORATÓRIO CLÍNICO HÉLIO R. BOTURÃO LTDA., Recorrido(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CELLULA MATER LTDA., Recorrido(s): LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. ÁLVARO A. DE CAMARGO LTDA., Recorrido(s): LAILA AZZUS DA ROCHA - ESTACIONAMENTO - ME, Recorrido(s): LAR ESPÍRITA MENSAGEIRO DA LUZ, Recorrido(s): LAVANDERIA CRISTAL - PRAIA LTDA., Recorrido(s): LAVANDERIA ELECTRA LTDA. - ME, Recorrido(s): LAVANDERIA ITAJU S/C LTDA. - ME, Recorrido(s): LHS EXPRESS CARGO LTDA., Recorrido(s): LIMPADORA ORQUIDÁRIO S/C LTDA., Recorrido(s): LIMPCENTER LIMPADORA, DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA, Recorrido(s): LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Recorrido(s): LOCAÇAMBA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA., Recorrido(s): LOCADORA RADIGHIERI & CIA. LTDA.,



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrido(s): LOCAL - ANÁLISES CLÍNICAS, CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO LTDA., Recorrido(s): LONG BEACH COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Recorrido(s): LOPES DE ALMEIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): LUCIANO TADEU PEREIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): LUCRÉCIA NUNES CAETANO BARBARA BERTIOGA - ME, Recorrido(s): LUÍZA DOS SANTOS ZEFERINO, Recorrido(s): M & M ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): M. CAMPOS EQUIPAMENTOS E REMOÇÕES LTDA., Recorrido(s): M.C.M. LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): M.J. ARANTES TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): M.V.S. - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PINTURA S/S LTDA., Recorrido(s): MACUCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Recorrido(s): MACUCO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): MAI EXECUTIVE SERVICE TRANSP & TURISMO, Recorrido(s): MANCEPAR - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE CEMITÉRIOS PARTICULARES LTDA., Recorrido(s): MAR LINES TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Recorrido(s): MARCELO PASCALE GUERNELLI SOM, Recorrido(s): MARCO E MIRANDA LOCAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MARIA DAVINA LERNER ACHCAR SILVA - ME, Recorrido(s): MARINA ASTURIAS SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Recorrido(s): MARINA BUB LTDA., Recorrido(s): MARQUES & OLIVEIRA TERRAPLANAGEM LTDA., Recorrido(s): MARSUB - TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA E MARÍTIMA LTDA., Recorrido(s): MASTER LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): MCR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO DE CARGA, Recorrido(s): MED MAR EMERGÊNCIAS LTDA. - ME, Recorrido(s): MEPAN - COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): METALÚRGICA HOPPER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Recorrido(s): MEYER UNID. SERV. MED. INTEGRAIS S/C, Recorrido(s): MICROSISTEC TECNOLOGIA IMOBILIÁRIA LTDA. - ME, Recorrido(s): MILMAR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): MOBILARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Recorrido(s): MOLIANI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): MOTO EXPRESS SANTISTA LTDA. - ME, Recorrido(s): MY DOCTOR EMERGÊNCIAS LTDA., Recorrido(s): NÉLIO DANTAS DOS SANTOS - TRANSPORTE, Recorrido(s): NEW COZIN SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): NOVA ERA VEÍCULOS LEVES,





**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SOUZA LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. - ME, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA, Recorrido(s): SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Recorrido(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Recorrido(s): SOMAR COMÉRCIO E REPAROS NAVAIS LTDA., Recorrido(s): T D B DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): TEC. SUB. TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Recorrido(s): TECHNOTERRA LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Recorrido(s): TEKI-LI EVENTOS E LOCAÇÃO DE ANDAIMES LTDA. - ME, Recorrido(s): TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Recorrido(s): TERRAPLANAGEM ARANTES LTDA., Recorrido(s): TIRAENTULHO S/C LTDA., Recorrido(s): TORNEARIA CUBATENSE LTDA., Recorrido(s): TRANSATLANTIC CARRIERS LTDA., Recorrido(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Recorrido(s): TRANSPORTES CLÁUDIO CUBATÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): UNIÃO ASSESSORIA LTDA., Recorrido(s): UNIVERSO EXPRESS SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): USIPEÇAS SERVIÇOS METALÚRGICOS DE TORNO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Recorrido(s): VASCONCELOS & VASCONCELOS S/C LTDA., Recorrido(s): VILLE SOLUÇÕES DE TELEMARKETING LTDA., Recorrido(s): VIP GUARUJÁ LOCADORA LTDA. - ME, Recorrido(s): VITÓRIA BUS SOCIEDADE LTDA., Recorrido(s): WALL - LOCAÇÃO, COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Recorrido(s): WEBER LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): WILLIAM MACHADO DE MENDONÇA - ME, Recorrido(s): WSM - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): YUAN FENG COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Recorrido(s): ZOVICO COM. IND. MAT. CONST. LTDA., Recorrido(s): AMLT PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): ABC MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME, Recorrido(s): ADEGAS PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGELISTA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CONTAINERS, Recorrido(s): BASE DE REPAROS NAVAIS LTDA. - ME, Recorrido(s): BELLAGIO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FESTAS LTDA., Recorrido(s): BELUQUI LOCAÇÕES LTDA., Recorrido(s): BIOMED LABORATÓRIO MÉDICO DE ANÁLISES CLÍNICAS, Recorrido(s): BM GERENCIAMENTO, LOGÍSTICA E REPAROS DE CONTAINERS LTDA., Recorrido(s): BOMBMAX BOMBEAMENTO PARA CONCRETO LTDA. - ME, Recorrido(s): BORRACHARIA CACUB



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

LTDA., Recorrido(s): BORRACHARIA COMPNEU LTDA., Recorrido(s): BRAMAR TRANSPORTES, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CHURRASCARIA PONTA VERDE LTDA. - ME, Recorrido(s): CLÁUDIA BAADE MARSCHNER - ME, Recorrido(s): COMPASS LOCAÇÃO DE CONTAINERS LTDA., Recorrido(s): CONDMAR TEMPEROS E ESPECIARIAS LTDA. - ME, Recorrido(s): CONSELHO CENTRAL DE SANTOS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, Recorrido(s): CONSTRUFÊNIX CONSTRUÇÃO CIVIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): CONSTRUSOARES - EMPRETEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA RODRIGUES GRECCO LTDA., Recorrido(s): CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA LIGUE TAXI DE CUBATÃO, Recorrido(s): CORREA & FONSECA LTDA., Recorrido(s): CRISTIANO ROBERTO DA SILVA CHAVEIRO - ME, Recorrido(s): DEZELIMP CUBATÃO DEDET. COM. LTDA. - ME, Recorrido(s): DILÚVIO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): EDUARDO & ARAÚJO LTDA., Recorrido(s): FÁBIO FALSARELLA - ME, Recorrido(s): FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA., Recorrido(s): GARI LIMPEZA E LOCAÇÕES LTDA., Recorrido(s): H.M.J. LAVANDERIA S/C LTDA. - ME, Recorrido(s): IMPERIAL LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): IMPÉRIO MUNCK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Recorrido(s): IMPORT BUSINESS ASSESSORIA E TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): J.A.F SERVIÇOS DE TRANSPORTES S/C, Recorrido(s): JD LOCALUSA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Recorrido(s): JETCHULA COMÉRCIO DE MOTORES E VEÍCULOS AQUÁTICOS LTDA. - ME, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA BRAZ - ME, Recorrido(s): JORNAL DIÁRIO DO LITORAL LTDA., Recorrido(s): JOSEANE BARROS DOS SANTOS, Recorrido(s): LAJA CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGENS LTDA. - ME, Recorrido(s): LAR DAS MOÇAS CEGAS, Recorrido(s): LOCARE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): LUBRU - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS EIRELLI - ME, Recorrido(s): LUCIONE SALVINO NOBRE - ME, Recorrido(s): MJ DE MELLO - ME, Recorrido(s): M.A.F. LOCAÇÕES - ME, Recorrido(s): M.D.L. MARTINEZ GUINCHO - ME, Recorrido(s): M. CARMO & FERNANDES LTDA., Recorrido(s): MARIM GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Recorrido(s): MEDEIROS FILHO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): METALOCK DO BRASIL S.A. - MECÂNICA, INDÚSTRIA E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

COMÉRCIO, Recorrido(s): MOINHO SANTISTA INDÚSTRIA GERAIS S.A., Recorrido(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): NUTRIORGÂNICOS REFEIÇÕES FUNCIONAIS LTDA., Recorrido(s): PEREZ & LOZADA LTDA., Recorrido(s): PETROQUÍMICA PAULISTA S.A. - PEPASA, Recorrido(s): POLI-COR INDÚSTRIA DE VERNIZES LTDA., Recorrido(s): POTHIMAQ LOGÍSTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PRINTMAIS GRÁFICA LTDA., Recorrido(s): PROJETO BIOPESCA, Recorrido(s): R.P. MATEUS - AUTO SOCORRO, Recorrido(s): RONDAVE LTDA., Recorrido(s): ROSELY MATSUMOTA - ME, Recorrido(s): STI DEST. REF. PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO SEBASTIÃO, Recorrido(s): SANTISTA ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): SANTOS PEQUENAS ENCOMENDAS LTDA. - ME, Recorrido(s): SERGINHOS LOCADORA, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): SHITINOE ELÉTRICA LTDA., Recorrido(s): SOL MAIOR ATERROS S/C LTDA., Recorrido(s): TECNOCAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Recorrido(s): WCRS SERVIÇOS DE GUINCHO E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): ZORAIDE PROCÓPIO MIRANDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15, em face da ausência de comum acordo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais em relação à Tribuna de Santos - Jornal e Editora Limitada, à Associação Comercial de Santos, ao Serviço Social da Indústria - SESI e à FERTIMPORT S.A. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ED-ED-RO - 1002399-81.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): SARRUC CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Helezeni Pereira Meira Napoli, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Almeida Brandt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo do acórdão, nos termos da fundamentação, de maneira



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

a constar o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto à preliminar de ilegitimidade ativa e de ausência de interesse de agir do Ministério Público do Trabalho; 2) dar-lhe provimento parcial para restabelecer a cláusula 10ª do ACT, restringindo o desconto referente à contribuição assistencial aos empregados associados ao sindicato profissional (PN 119/SDC); 3) dar-lhe provimento para excluir da condenação: a) as obrigações de fazer impostas pelo Tribunal Regional e, em consequência, tornar sem efeito a determinação de pagamento de multa na hipótese de descumprimento dessas obrigações; e b) a determinação de devolução dos valores indevidamente descontados a título de contribuição associativa pelos réus." Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado, determinou o pregão dos Processos **RO - 1000616-88.2014.5.02.0000, RO - 1000653-18.2014.5.02.0000 e RO - 1000659-25.2014.5.02.0000**, da relatoria de Sua Excelência, a fim de chamá-los à ordem, para corrigir os seus dispositivos, tendo o Colegiado assim decidido respectivamente: **Processo: RO - 1000616-88.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marlene Ricci, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria José Aguiar de Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Karen Elizabeth Cardoso Blanco, Advogado: Dr. Cláudia Regina Salomão, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem a pedido do Relator para, corrigindo o dispositivo da decisão, declarar prejudicada a análise dos recursos ordinários interpostos pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RO - 1000653-18.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Karen Elizabeth Cardoso Blanco, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem a pedido do Relator para, retificando o dispositivo da decisão, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, corrigindo manifesto erro material quanto ao valor fixado ao salário dos engenheiros no acórdão regional, estabelecer a nova redação da cláusula 74, nos seguintes termos: "Cláusula 74 - Salário Mínimo Profissional: O salário mínimo profissional da categoria de engenheiros e dos analistas, que exercem função que requer a formação em engenharia, deverá ser correspondente a R\$ 4.344,00 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais), para aqueles que cumprem jornada de seis horas diárias, nos termos da alínea 'a' do art. 3º da Lei 4.950-A; e R\$6.153,20 (seis mil cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), para aqueles que cumprem a jornada de 8 (oito) horas, nos termos da alínea 'b' do art. 3º da Lei 4.950-A, a partir de 1º de março de 2014." Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RO - 1000659-25.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE SAO PAULO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marlene Ricci, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem a pedido do Relator para, corrigindo o dispositivo da decisão: a) conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso ordinário da CPTM e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a Cláusula 73 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS, e a Cláusula 76 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Em seguida, dando prosseguimento à pauta de julgamento, o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos na forma regimental, tendo o Colegiado decidido conforme a seguir: **Processo: RO - 197-77.2015.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FIEA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Paula Araújo Nonô Almeida, Recorrido(s): SIND TRABALHADORES NAS IND DE BENEF DE MÁRMORES E GRANITOS; PRODUTOS DE CIMENTO E ARTEFATO DE CONCRETO ARMADO; MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÃO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; GÁS; HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS - SINTIELETROPREMAL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teles da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RO - 349-63.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS LOCADORAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE PARAUPEBAS E CANAÃ DOS CARAJÁS - SINTRODESPA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amiraldo Soares Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogado: Dr. Adenauer Moreira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Larissa Cordovil Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a "CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA ASSISTENCIAL", adaptando a redação da norma ao Precedente Normativo nº 119 do TST, a fim de que a imposição da contribuição se restrinja apenas aos trabalhadores filiados ao sindicato profissional. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RO - 564-96.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DE IMBITUBA E LAGUNA, Advogado: Dr. Dalmir Anselmo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE IMBITUBA, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RO - 5796-71.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Dr. Hélio Jacinto, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Dr. Alysson Moraes Batista Sena, Advogado: Dr. Francisco Moraes de Sena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Dois Córregos, para indeferir o pedido de efeito suspensivo e dar-lhe provimento, a fim de excluir do acórdão recorrido a condenação do pagamento da complementação do reajuste de 11%, a partir de 1ª de janeiro, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; II - conhecer do ordinário interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dois Córregos, para negar-lhe provimento. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RO - 335100-92.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Oueiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Advogado: Dr. Juliano da Silva Dias, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÓPTICA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO

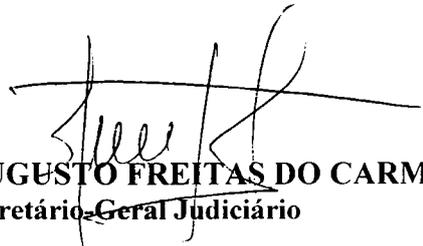


Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICAB, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SANTA MARIA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO SEPÉ, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito: I - dar-lhe provimento, para adaptar a redação da Cláusula 43ª e do Parágrafo Único, do acordo de fls. 1.003/1.031, e da Cláusula 45ª e do Parágrafo Primeiro, dos acordos de fls. 687/713, 839/867 e 1.037/1.063, ao Precedente Normativo nº 119 do TST, a fim de excluir a imposição da contribuição ao trabalhador não filiado ao sindicato profissional, bem como reduzir o valor da contribuição para meio dia do salário-mínimo profissional da categoria; II - dar-lhe provimento parcial, a fim de adaptar a cláusula ao teor da NR-7, aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 47ª (INSTRUMENTOS NEGOCIADOS DE FLS. 687/713, 839/867 e 1.037/1.063) - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - As empresas que, conforme o Quadro I da NR 4, da Portaria 3.214/78, estiverem classificadas em grau de risco 1 e 2 e tiverem mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO." Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

  
**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

  
**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Secretário-Geral Judiciário